

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 Setor Varejista Prudentópolis.

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente **JOÃO VENDELIN KIELTYKA**, e de outro lado, como **EMPREGADORES O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS**, CNPJ 80.639.149/0001-54, neste ato representado pelo seu presidente **CRISTIANE GUIMARÃES BOIKO ROSSETIM**, no final assinado, autorizadas pelas respectivas assembléias mediante as cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de dezembro de 2020 a 30 de maio de 2021.

Cláusula Segunda - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio em Prudentópolis representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comercio e do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios de Prudentópolis, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes poderão exigir labor **extraordinário** dos seus empregados nos dias e horários abaixo discriminados, conforme quadro abaixo:

05 de Dezembro/2020 (Sábado)	Jornada das 8h às 18 horas
08 de Dezembro/2020 (Domingo)	Não Haverá Jornada de Trabalho
07 a 11 Dezembro/2020	Jornada das 8h às 19 horas
12 de Dezembro/2020 (Sábado)	Jornada das 8h às 18 horas
13 de Dezembro/2020 (Domingo)	Não Haverá Jornada de Trabalho
14 a 18 Dezembro/2020	Jornada das 8h às 20 horas
19 de Dezembro/2020 (Sábado)	Jornada das 8h às 18 horas
20 de Dezembro/2020 (Domingo)	Jornada das 13h às 20 horas
21 a 23 de Dezembro/2020	Jornada das 8h às 22 horas
24 de Dezembro/2020	Jornada normal
26 de Dezembro/2020	Jornada a partir das 13 horas
02 de Janeiro/2021	Jornada a partir das 13 horas
16 de fevereiro/2021 (terça-feira de carnaval)	Não Haverá Jornada de Trabalho
17 de fevereiro/2021 (quarta-feira de cinzas)	Jornada normal
02 de abril/2021 (sexta-feira Santa)	Não Haverá Jornada de Trabalho
02 de maio/2021 (domingo)	Não Haverá Jornada de Trabalho
05 a 07 de maio de 2021 (segunda a sexta-feira)	Jornada das 8h às 20 horas
08 de maio de 2021 (sábado)	Jornada das 8h às 18 horas

Cláusula Terceira - As horas extraordinárias, independentemente do número de horas laboradas, serão pagas conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com os seguintes adicionais:

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 80% (setenta e cinco por cento) para as demais funções.
- C) 100% (cem por cento) mais a folga para todas as funções quando o trabalho for realizado no Domingo.

Cláusula Quarta – Poderão ser compensadas 05(cinco) horas extraordinárias, laboradas em dezembro de 2020 em razão da folga do dia 16 de fevereiro/2021, caso haja rescisão de contrato anterior, deverão ser remuneradas como horas extras conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

Parágrafo Primeiro - A folga semanal da jornada de trabalho a ser realizada no Domingo 20 de Dezembro/2020 deverão ocorrer durante a semana, e ou excepcionalmente eliminando a jornada e o expediente de trabalho nos dia 26/12/2020 e ou 02/01/2021.

 

Parágrafo Segundo - As empresas deverão apresentar a escala de folga dos empregados, ao Sindicato Obreiro, até o dia 11 de Dezembro de 2020 (sexta-feira), pelos canais digitais, email contato@secpg.org.br e ou whatsapp 42 9112 5708.

Cláusula Quinta - Os empregados que trabalharem em regime de trabalho extraordinário farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a **R\$ 22,30** (vinte e dois reais e trinta centavos), caso o intervalo de almoço seja inferior à uma hora e trinta minutos.

Cláusula Sexta - Ficam excluídos deste termo os supermercados e as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

Cláusula Sétima - Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a autorização da entidade sindical obreira.

Cláusula Oitava - Estipula-se multa equivalente ao piso salarial da categoria cláusula 04 da CCT, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Cláusula Nona - Além de multa em favor do empregado, conforme cláusula oitava, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 3.910,00 (três mil e novecentos e dez reais) em favor do Sindicato obreiro.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.
Prudentópolis, 17 de novembro de 2020.

João Vendelín Kieltyka

CPF 286.732.129-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941

Cristiane Guimarães Boiko Rossetim - CPF 804.299.809-06

Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DE PRUDENTÓPOLIS - CNPJ 80.639.149/0001-54
Registro Sindical MTIC 139181/1959